



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.921

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>23 / 03 / 2016</u> .  Rubrica
--

Projeto de Lei nº: 317/2015
Processo nº: 11228/2015
Autor: Fabrizio Gardini

Dispõe sobre a destinação preferencial e todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano Municipal.

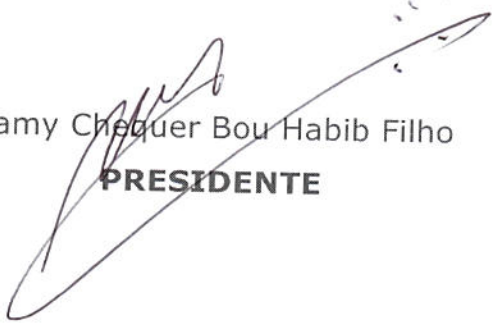
Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar no interior dos veículos placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTES VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/____, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de março de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 11228/2015 – CMV
/cvsp